

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.151, DE 2016

Acrescenta dispositivos às leis nº 10.520/02 e 8.666/1993.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 2º do presente Projeto de Lei, que possui a seguinte redação:

“Art. 2 Acrescenta-se ao artigo 4º da lei 10.520/2002 os §§ 1º e 2º:

“Art. 4º

§1º o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. § 2º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno”.

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao art. 2º, ainda que existam motivos relevantes e justificados, não é possível que seja atribuído caráter sigiloso ao orçamento da contratação. Este poderá, mesmo que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, sem prejuízo do desrespeito ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, razão pela qual é necessária a supressão do dispositivo.

A Constituição Federal prevê em seu art. 37 que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Em seu inciso XXI, encontramos que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Por isso, reforçamos a necessidade das licitações ocorrerem de forma transparente e publicitada, prezando pela correta gestão da administração pública.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TIAGO MITRAUD

Deputado ALEXIS FONTEYNE